



Mogi Guaçu, 12 de setembro de 2026.

Assunto: Esclarecimento ao Pregão Eletrônico Nº 000017/20026

Prezados,

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Clara Nutri Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2026, informamos o que segue:

Inicialmente, esclarece-se que o presente procedimento licitatório é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que as especificações técnicas constantes no Termo de Referência foram elaboradas com base nas necessidades assistenciais desta unidade hospitalar, observando critérios técnicos definidos pelo setor competente, visando garantir segurança nutricional, continuidade terapêutica, padronização hospitalar e eficiência no atendimento aos pacientes.

Nos termos do artigo 41, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá indicar marcas ou estabelecer características específicas quando tal medida for tecnicamente justificada em razão da padronização do objeto, manutenção da qualidade, desempenho e compatibilidade necessários ao atendimento do interesse público.

Da mesma forma, o artigo 5º da referida lei estabelece que os processos licitatórios devem observar os princípios da eficiência, do planejamento, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, enquanto o artigo 11, inciso I, prevê como objetivo do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

Ressalta-se ainda que os descritivos constantes do edital não possuem direcionamento indevido de marca, mas sim a definição de requisitos técnicos mínimos necessários ao adequado atendimento da demanda hospitalar, sendo admitida a participação de produtos equivalentes ou similares, desde que haja comprovação técnica de atendimento integral às especificações exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, eventual aceitação dos produtos indicados pela empresa solicitante não ocorre de forma automática ou prévia, ficando condicionada à análise técnica da equipe responsável, durante a fase de julgamento das propostas, mediante verificação da compatibilidade nutricional, composição, indicação clínica, densidade calórica, apresentação, sistema de administração e demais requisitos previstos no edital.

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, que admite a definição de especificações técnicas e padronização quando devidamente justificadas pela necessidade da Administração e pelo interesse público, desde que preservada a competitividade do certame.

Ressalta-se, ainda, que a análise técnica dos produtos observará os critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital e Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.



Hospital "Dr. Tabajara Ramos"
Orgulho em ser Municipal!



Dessa forma, os produtos apresentados pela empresa poderão participar do certame, permanecendo sua aceitação condicionada ao atendimento integral das exigências técnicas e assistenciais previstas no Edital e Termo de Referência.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Luciana Devito Caron
Nutricionista Responsável Técnica

Regina Bando da Silva
Agente de Contratação
Hospital Mun. "Dr. Tabajara Ramos"